

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 19.859.784/0006-40, e Inscrição Estadual Nº. 15.280.198-7, situada na Rodovia BR 316, km 12 S/N, Bairro Centro, CEP: 67.200-000, Marituba-PA.

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDISH – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	CPM: 001325	PSM: 001225
Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA, 3191.	Bairro: CENTRO	
Cidade: CAPANEMA	CEP: 68.700-005	UF: PA
CNPJ: 23.453.830/0023-85	I.M.:	
Fone/e-mail: (91) 98467-1693 coordenacaodeologica.hrpc@indsh.org.br	Representante: Jose Carlos Rizoli CPF: 171.893.228/68	

**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM QUE OCORRERÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

	Grupo Gerador 1:	Grupo Gerador 2:	Grupo Gerador 3:
Equipamento	Power Generation	Power Generation	Power Generation
Modelo	C350D6	C350D6	C300D6
Marca	Cummins NTA 855	Cummins NTA 855	Cummins QSL9
Série G. Gerador:	C18T042915	H18T044798	G20T051319
Controle Gerador:	PCC 3300	PCC 3300	PCC 3300
Transferencia	MCM	MCM	MCM
Regime trabalho:	Standby	Standby	Standby

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, de 01/11/2025 a 30/11/2026., podendo ser renovado por meio de aditivo contratual firmado entre as Partes.

DESCRIÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

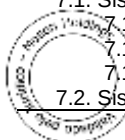
- Para a prestação de serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) por mês, via boleto bancário durante o prazo de vigência do contrato.
- A CONTRATADA emitirá fatura até o ultimo dia do mês da execução dos serviços, com prazo de pagamento dia 20 do mês subsequente.
- Dados Bancários: Banco Itaú / Ag. 1403 / Conta corrente 53019-7 Titular: Distribuidora Cummins Minas Ltda.**
- Em caso de manutenção corretiva, ou visitas não programadas (solicitações de emergência), será cobrada a razão de:
 - Homem-Hora Normal: R\$ 180,00/ Hora (cento e oitenta reais) por hora;
 - Homem-Hora Extra: R\$ 280,00 / Hora (duzentos e oitenta reais) por hora;
 - Horas de Deslocamento: Não serão cobradas nas visitas extras.
 - Considera-se hora normal o expediente compreendido entre 08:00 horas às 18:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, exceto feriados;
 - Considera-se hora extra o expediente fora do horário normal de segunda à sexta-feira e às 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados;
 - A fatura da mão-de-obra (hora homem normal e hora extra) deverá ser paga normalmente junto com a cobrança mensal;
 - Neste contrato está inclusa 01 (uma) visita emergencial mensal não cumulativa, sendo realizada no horário comercial, no período de 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. Se houver a necessidade de visitas adicionais além destas previstas neste contrato, serão cobrados valores adicionais conforme descrito acima.
- Caso seja necessária a reposição de peças ou execução de serviços na oficina da CONTRATADA, serão emitidas faturas separadamente. No caso de não pagamento pela CONTRATANTE dos valores constantes nas notas fiscais, fatura na data do vencimento, incidirão encargos previstos na cláusula 16.1 deste contrato.
- Caso a CONTRATANTE deixe de pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA por um período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deixará de realizar as visitas de manutenção preventiva e caso qualquer problema ocorra pela falta das mesmas, a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo será exclusivamente da CONTRATANTE.
- Como a CONTRATANTE é subsidiariamente responsável pelo recolhimento de alguns dos tributos, como Imposto de Renda, INSS, ISS, etc., e como em alguns casos há expressa previsão legal de substituição tributária, ela reterá do preço contratado a quantia necessária para quitação destes, com a posterior apresentação dos comprovantes de recolhimento dos mesmos à CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**7. Serviços Mecânicos:****7.1. Sistema de Alimentação**

7.1.1. Tanque de Combustível: verificação do nível de óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos e reaperto das conexões;

7.1.2. Filtro de Óleo Diesel: drenagem e substituição dos mesmos conforme revisão de manutenção;

7.1.3. Bomba Injetora: inspeção visual

7.2. Sistema de Lubrificação

- 7.2.1. Lubrificação: verificação do nível de óleo lubrificante;
- 7.2.2. Filtro de Óleo Lubrificante: substituição conforme revisão de manutenção;
- 7.2.3. Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
- 7.2.4. Pressão: verificar indicação de pressão de óleo;
- 7.3. Sistema de Arrefecimento
 - 7.3.1. Radiador: verificação do nível de água, substituição de aditivo, mangueiras e correção de vazamentos;
 - 7.3.2. Filtro de Água: revisão e substituição conforme revisão de manutenção;
 - 7.3.3. Correias: ajustes de tensão (se necessário);
 - 7.3.4. Ventilador: verificação e, se necessário, reaperto;
 - 7.3.5. Bomba de água: inspeção visual, verificação do funcionamento, reaperto e vazamento;
 - 7.3.6. Temperatura da água: medição da temperatura da água refrigerante;
- 7.4. Sistema de Ar
 - 7.4.1. Filtro de ar: revisão e substituição dos filtros conforme revisão de manutenção;
 - 7.4.2. Mangueiras: verificação de vazamentos e fixação das braçadeiras e substituição quando necessário;
 - 7.4.3. Turbina: verificação de vazamentos e medições das folgas;
- 7.5. Revisão de manutenção a cada 250 hs ou 6 meses
 - 7.5.1. Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo lubrificante;
 - 7.5.2. Troca do filtro de combustível;
 - 7.5.3. Troca do filtro de água;
 - 7.5.4. Inspecionar restrição do filtro de ar;
 - 7.5.5. Verificar o sistema de admissão de ar em busca de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, braçadeiras soltas, vazamentos, restrições externas;
- 7.6. Revisão de manutenção a cada 1500 h ou 1 ano
 - 7.6.1. Inspecionar válvulas;
 - 7.6.2. Inspecionar injetores;
 - 7.6.3. Verificar torque de parafusos de montagem no motor;
 - 7.6.4. Substituir mangueiras conforme a necessidade;
 - 7.6.5. Verificar o respiro do cárter e limpar se necessário.

8. Serviços Elétricos:

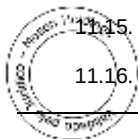
- 8.1. Gerador
 - 8.1.1. Excitatriz: teste de funcionamento;
 - 8.1.2. Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força;
 - 8.1.3. Excitatriz / Regulador automático de tensão: ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade; (se necessário)
- 8.2. Sistema Elétrico do Motor
 - 8.2.1. Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos (se aplicável);
 - 8.2.2. Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
 - 8.2.3. Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo lubrificante e nível baixo da água do radiador;
 - 8.2.4. Pré-aquecimento: revisão do aquecimento do bloco, resistência.
 - 8.2.5. Sensor de rotação: ajuste de leitura
 - 8.2.6. Painel: reaperto de fiação e revisão dos medidores e relés;
 - 8.2.7. Motor de partida: teste de funcionamento;
 - 8.2.8. Chave de partida: limpeza dos contatos e teste de funcionamento; (se aplicável)
- 8.3. Teste a vazio dos equipamentos;
- 8.4. Teste dos equipamentos com carga.

9. Conclusão dos Serviços:

- 9.1. Testar a efetiva realização dos serviços acima relacionados.
- 9.2. Assinar o relatório de rotinas técnicas acima descritas e apresentá-lo ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento, uma vez concluída as mesmas.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10. Os serviços serão realizados por técnicos qualificados da CONTRATADA em 01 (uma) visita mensal (não cumulativa) às instalações da CONTRATANTE. Endereço de prestação do serviço: Av. Barão de Capanema 3191, Bairro: Centro, Cidade: Capanema, Cep. 68700-005 – Hospital Regional Público dos Caetes - HRPC
- 11. **Obriga-se a CONTRATADA a:**
 - 11.1. Fazer a manutenção preventiva de um Grupo Gerador marca Cummins Power Generation, instalado no endereço citado na **Clausula 10**, no horário compreendido entre 8:00 horas e 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.
 - 11.2. Executar a Manutenção Preventiva do Grupo Gerador, de acordo com a lista de verificação especificada nas **Cláusulas 7, 8 e 9** deste contrato, por um técnico qualificado;
 - 11.3. Arcar com todos os custos do(s) técnico(s) que venham a executar os serviços de manutenção preventiva nas instalações da CONTRATANTE;
 - 11.4. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados;
 - 11.5. Obedecer aos regulamentos, às normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares existentes no estabelecimento da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de prestação dos serviços;
 - 11.6. Executar os serviços dentro de um procedimento competente e cuidadoso e de acordo com os procedimentos profissionais normatizados existentes;
 - 11.7. Efetuar seguro de vida, para os funcionários que executarão os serviços de manutenção;
 - 11.8. Substituir o empregado que em comum acordo entre as partes, seja considerado inadequado;
 - 11.9. Conceder um desconto de 5% em peças originais Cummins sobre a lista de preço público da CONTRATADA.
 - 11.10. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência do contrato e comunicar à CONTRATANTE qualquer anomalia nos equipamentos, bem como qualquer necessidade de manutenção corretiva;
 - 11.11. Disponibilizar todas as informações à CONTRATANTE sobre o equipamento;
 - 11.12. Fornecer os relatórios de resultados dos serviços executados em todas as visitas;
 - 11.13. Proporcionar orientações básicas nas instalações da CONTRATANTE, no dia da 1ª revisão, para a manutenção diária, conforme o manual de operação dos Equipamentos;
 - 11.14. Manter um dossiê composto de cópia dos relatórios de serviços para controle das intervenções já executadas, para servir de histórico da vida útil do Grupo Gerador, incluindo chamadas de emergências (não programadas). As intervenções corretivas serão registradas nesse dossiê através dos "orçamentos de serviços", onde constarão todas as peças substituídas e um laudo técnico da falha ocorrida;
 - 11.15. Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo e aguardar a autorização da CONTRATANTE para o fornecimento das peças;
 - 11.16. Na eventualidade da CONTRATANTE solicitar serviços de Manutenção Corretiva, não previstos nesse contrato, fazer o atendimento técnico dentro da maior brevidade possível, sendo cobrado à parte a mão de obra e o deslocamento adicional, de acordo com a tabela



de preços descritas na **Cláusula 3** deste contrato.

- 11.17. Emissão de ART referente ao serviço de manutenção do gerador com validade de acordo com a vigência do contrato;
- 11.18. Iniciar o atendimento via telefone imediatamente após o chamado do cliente e, se não resolver, realizar atendimento presencial até 8 horas após abertura do chamado.

12. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 12.1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao grupo gerador e fornecer o apoio logístico necessário para a plena realização dos serviços.
- 12.2. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o grupo gerador a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do equipamento.
- 12.3. Coibir depósitos de materiais obsoletos na sala do grupo gerador que, além de dificultar o serviço de manutenção, acarretará no surgimento de roedores responsáveis por possíveis danos nos equipamentos.
- 12.4. Executar as rotinas de manutenção diária do equipamento, conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção dos Fabricantes, independente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA.
- 12.5. Não efetuar troca de peças ou componentes do grupo gerador sem antes consultar ou comunicar a CONTRATADA.
- 12.6. Arcar com os custos de reposição de peças, como filtros e óleo para a manutenção preventiva, componentes de máquinas ou eletrônicos novos, que sejam necessários para a execução do serviço de manutenção.
- 12.7. Arcar com os custos de mão de obra dos técnicos nas visitas extras, caso sejam necessárias, quando for extrapolado a uma visita extra durante o mês, de direito da CONTRATANTE, em casos de emergência.
- 12.8. Nos casos de manutenções corretivas não previstas nesse contrato, sendo, portanto, de responsabilidade da CONTRATANTE acionar a CONTRATADA, que fará o levantamento no local para posterior apresentação de orçamento de peças e mão-de-obra correspondente.
- 12.9. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os devidos relatórios que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário técnico responsável da CONTRATANTE.
- 12.10. Efetuar mensalmente o pagamento do valor previsto na **Cláusula 1** do presente contrato.
- 12.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do grupo gerador, pois caso ocorra será necessário alterar a frequência das manutenções e os valores previstos neste contrato.

13. Condições de GARANTIA:

- 13.1. As peças e os serviços serão cobertos por garantia por um período de 90 (noventa) dias após a aplicação dos mesmos. Excluem-se desta garantia componentes como: lâmpadas, fusíveis, semicondutores de potência.
- 13.2. A garantia não se aplica aos defeitos ou falhas advindas de acidentes, mau uso ou negligências do operador. A não observância das normas de manutenção, prática incorreta de armazenagem e utilização de componentes e/ou equipamentos não recomendados pela CUMMINS cessa imediatamente a garantia.
- 13.3. A garantia perderá seu efeito caso um técnico não especificado pela CONTRATADA faça revisões nos equipamentos, bem como a aplicação de componentes/ peças não originais CUMMINS.
- 13.4. Os defeitos decorrentes da instalação do equipamento, que é de responsabilidade da CONTRATANTE, não constituirão, em nenhuma hipótese, motivo para garantias ou indenizações de qualquer natureza.

14. Condições de REAJUSTE:

- 14.1. O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, ou no menor prazo que vier a ser permitido por legislação pertinente específica, por meio da assinatura do aditivo contratual;
- 14.2. Para cálculo da atualização será utilizada a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE;
- 14.3. Caso o INPC seja descontinuado por qualquer motivo, será adotado como substituto, o índice que vier oficialmente a substituí-lo;

15. Condições de RESCISÃO:

- 15.1. O presente contrato será considerado extinto, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas, cumpridas total ou parcialmente, sem qualquer ônus ou encargos financeiros para qualquer das partes.
- 15.2. Em qualquer dos casos, serão devidos exclusivamente os valores de serviços e materiais fornecidos pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

16. Condições para incidência de PENALIDADES e MULTAS:

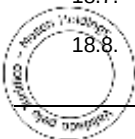
- 16.1. No caso de atraso do pagamento pela prestação do serviço, sobre o valor da dívida devidamente corrigido pelo INPC, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, até a data da liquidação da obrigação, sem prejuízo de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá valer-se de Ação de Execução, uma vez que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

17. Condições em relação à LGPD

- 17.1. Para atendimento às normas da LGPD as partes consentem entre si autorização para tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados, prepostos ou de quem estiver a seus serviços, no estrito exercício das funções estabelecidas por este contrato, responsabilizando-se cada uma pela guarda e manutenção destas informações.

18. Disposições não específicas:

- 18.1. Este acordo não representa, e de forma alguma implica em formação de sociedade ou associação entre as Partes, ou autorização para qualquer das Partes atuarem como agente ou Representante da outra;
- 18.2. Estímulo a qualquer das Partes para despender gastos ou outros recursos no desenvolvimento de produtos ou serviços diversos do ora contratado. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito;
- 18.3. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas partes e por duas testemunhas;
- 18.4. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste, ou posição jurídica assumida neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;
- 18.5. O presente CONTRATO não cria entre a CONTRATANTE e os empregados (diretos e indiretos) e/ou prepostos da CONTRATADA, por esta destacados para executar as atividades que constituem o objeto deste CONTRATO, qualquer vínculo empregatício, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de única empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer tanto à remuneração de seus funcionários como aos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro por acidente de trabalho;
- 18.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.5, na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser condenada em decisão transitada em julgado ao pagamento de qualquer quantia em virtude de ação fundada na existência de relação de emprego entre a CONTRATANTE e qualquer dos empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para executar e/ou auxiliar a execução das atividades, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o que esta eventualmente vier a despender no prazo máximo de 10 (Dez) dias contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente notificação que para isso ser-lhe-á enviada pela CONTRATANTE;
- 18.7. Este Contrato será regido pela legislação brasileira, sendo que, na eventualidade de alguma de suas disposições serem consideradas inválidas, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.
- 18.8. Qualquer omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou de exercer direitos dele decorrentes, não deverá ser interpretado como renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade da CONTRATANTE de exigi-los a qualquer tempo, bem como não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo descumprimento



- havido.
- 18.9. A CONTRATANTE compromete-se a prover todos os meios necessários para que os serviços de manutenção sejam realizados numa única etapa mensal, ou seja, dentro da bateria de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções.
- 18.10. Fica explícito que em hipótese alguma a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por quaisquer tipos de cobrança oriundas de multas, lucros cessantes, descargas naturais, parada de produção advinda da necessidade de parada para reparos técnicos ou mesmo oriunda de pane súbita no objeto alvo deste contrato, exceto se comprovada sua culpa.
- 18.11. As situações não previstas no presente contrato serão reguladas mediante acordo entre as partes ou, não sendo isto possível, através de observação da legislação pertinente.
- 18.12. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também pelo período de 5 anos após o seu encerramento, por qualquer forma.
- 18.13. As partes reconhecem para todos os fins de direito que a responsabilidade da CONTRATADA inicia a partir da assinatura do presente contrato, não sendo responsável por nenhum evento ocorrido anterior a data de assinatura.
- 18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir todas as questões porventura oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE PRÉVIO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, declaram, expressamente, terem tomado ciência prévia de todas as disposições contidas no presente CONTRATO, lhes sendo oferecida ampla oportunidade de alterar, modificar, incluir e excluir quaisquer cláusulas não concordantes, razão pela qual tem-se por plenamente válidas todas as condições aqui dispostas, e por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, frente às testemunhas abaixo subscritas.

Capanema/PA, 01 de Novembro de 2025.

Contratada: Distribuidora Cummins Minas Ltda.
CNPJ 19.859.784/0006-40
Nome: Roberto Galinari da Costa Faria
Nome: Adilson Fernandes dos Santos

Contratante: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
CNPJ: 23.453.830/0023-85
Nome: José Carlos Rizoli

Testemunhas

Nome: Heverton Fagundes da Silva
CPF: 765.643.392-91

Nome: Elton da Silva dos Reis
CPF: 018.281.652-47



Contrato PCM-001325 Hospital Regional de Publico dos Caetes@2025 12 17 pdf

Código do documento a30b28fe-93f5-4ab1-a29d-80e8ef1bac9b



Assinaturas



Adilson Fernandes dos Santos
adilson.santos@masonholdings.com.br
Assinou

Adilson Fernandes dos Santos



Roberto Galinari da Costa Faria
roberto.galinari@masonholdings.com.br
Assinou

Roberto Galinari da Costa Faria



José Carlos Rizoli
contratos@indshsaude.org.br
Assinou

José Carlos Rizoli



IAGO DA SILVA TOBIAS
gaf.hrpc@indsh.org.br
Assinou

I



ELTON DA SILVA DOS REIS
elton.silva@dcml.com.br
Assinou como testemunha

ELTON DA SILVA DOS REIS



Heverton Michel Fagundes da Silva
heverton.fagundes@dcml.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

17 Dec 2025, 16:01:06

Documento a30b28fe-93f5-4ab1-a29d-80e8ef1bac9b **criado** por JUSCELINO DE OLIVEIRA SANTOS (4558b3ae-992d-45d7-a720-6e29ad1d6f38). Email: informatica@masonholdings.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-17T16:01:06-03:00

18 Dec 2025, 15:25:42

Assinaturas **iniciadas** por JUSCELINO DE OLIVEIRA SANTOS (4558b3ae-992d-45d7-a720-6e29ad1d6f38). Email: informatica@masonholdings.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-18T15:25:42-03:00

19 Dec 2025, 10:23:53

HEVERTON MICHEL FAGUNDES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: heverton.fagundes@dcml.com.br - IP: 200.39.150.37 (seasolutions.com.br porta: 51302) - **Geolocalização:** -1.3664256 -48.3459072 - Documento de identificação informado: 765.643.392-91 - DATE_ATOM: 2025-12-19T10:23:53-03:00

19 Dec 2025, 12:24:49

IAGO DA SILVA TOBIAS **Assinou** - Email: gaf.hrpc@indsh.org.br - IP: 191.243.110.152 (191.243.110.152 porta: 6488) - Documento de identificação informado: 019.506.442-94 - DATE_ATOM: 2025-12-19T12:24:49-03:00

20 Dec 2025, 15:43:48

ADILSON FERNANDES DOS SANTOS **Assinou** (20d2bbba-1c12-421b-81f6-a2aef6d8414b) - Email: adilson.santos@masonholdings.com.br - IP: 177.212.110.137 (177-212-110-137.user.vivozap.com.br porta: 57022) - Documento de identificação informado: 531.239.646-04 - DATE_ATOM: 2025-12-20T15:43:48-03:00

22 Dec 2025, 08:14:55

ELTON DA SILVA DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: elton.silva@dcml.com.br - IP: 200.39.150.37 (seasolutions.com.br porta: 54922) - Documento de identificação informado: 018.281.652-47 - DATE_ATOM: 2025-12-22T08:14:55-03:00

23 Dec 2025, 17:28:45

ROBERTO GALINARI DA COSTA FARIA **Assinou** (a7f18ffd-0369-4467-a2ee-1ef9afd85cd8) - Email: roberto.galinari@masonholdings.com.br - IP: 186.248.170.130 (mail.dcml.com.br porta: 16034) - [Geolocalização: -19.991784314073897 -43.96149210619486](#) - Documento de identificação informado: 914.066.256-04 - DATE_ATOM: 2025-12-23T17:28:45-03:00

12 Feb 2026, 15:17:31

JUSCELINO DE OLIVEIRA SANTOS (4558b3ae-992d-45d7-a720-6e29ad1d6f38). Email: informatica@masonholdings.com.br. **ALTEROU** o signatário **contratos@indshsaude.org.br** para **contratos@indshsaude.org.br** - DATE_ATOM: 2026-02-12T15:17:31-03:00

18 Feb 2026, 12:38:26

JOSÉ CARLOS RIZOLI **Assinou** - Email: contratos@indshsaude.org.br - IP: 187.50.216.42 (187-50-216-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 47874) - Documento de identificação informado: 171.893.228-68 - DATE_ATOM: 2026-02-18T12:38:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d5e99b9b73f73a9a62a48b6d5baf04e995db4dc5f69498dd80d80a3a5a37b29

(SHA512):f55ebcf879588ad6e7c55aa800ba0f1d16418a7ab8c1c18af2d3760438cbafaf6f4fb7014406b9158b250169b2697894f9c41893bd47c39565eae7c0a064fce8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.